LEI Nº340, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO FINANCEIRA EDUCACIONAL - PGF-E, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes Legais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o Programa de Gestão Financeira Educacional PGF-E, garantindo às Unidades Educacionais Públicas Municipais, autonomia de gestão financeira, para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros a serem repassados são os provenientes do orçamento do Município e de Convênios com a União e Estado, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Segundo: O repasse de recursos financeiros será efetuado trimestralmente, de forma direta às Unidades Educacionais do Ensino Fundamental Regular e Supletivo e Educação Infantil, através de depósito em conta corrente específica, aberta em Banco Oficial em nome da Unidade Executora, mediante a apresentação de Plano de Aplicação de Recursos, devidamente aprovado pelo Conselho Escolar da Unidade Educacional.

Parágrafo Terceiro: Para os efeitos desta Lei, denomina-se Unidade Executora a entidade de direito privado, organizada no âmbito da Unidade Municipal Educacional de Ensino Fundamental Regular e Supletivo e de Educação Infantil, sem fins lucrativos, representatividade da comunidade escolar, tais como Caixa Escolar, Associação de Amigos da Escola e outras entidades congêneres, organizadas na forma da Lei, para garantia da participação comunitária na administração escolar.

Art. 2º - O valor dos recursos a serem repassados será definido observados os seguintes critérios:

I – O número de alunos matriculados, extraído do banco de dados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, referentes as Unidades Públicas Municipais, atualizado trimestralmente, de acordo com o número de alunos matriculados em cada instituição;
II – Para tanto a atualização do número de alunos deverá ser feita sempre na 1ª semana do último mês de cada trimestre;
III – O parâmetro para o cálculo será em per capta, definido anualmente através de ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, e Lazer, no início de cada ano escolar;

IV – O valor per capta será definido no início de cada ano pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através de ato normativo;

Art. 3º - Somente serão autorizadas as despesas necessárias a garantia do funcionamento, a melhoria física e pedagógica das Unidades Educacionais Públicas Municipais, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, tais como:

I – Aquisição de material de consumo e serviços necessários ao funcionamento da Unidade Educacional;
II – Manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional. Enquadram-se nesse item, materiais para manutenção e conservação de equipamentos e prédios escolares, bem como a contratação de serviços necessários a essa manutenção;
III – Aquisição de materiais e serviços para implementação de projeto pedagógico e desenvolvimento de atividades educacionais diversas;
IV – Aquisição de material permanente voltado a área pedagógica e destinados aos alunos, cujo valor não ultrapasse o estabelecido no Art. 60, Inciso Único da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993;
V – Outros serviços e encargos necessários a Unidade Educacional.

Art. 4º - É vedada a aplicação dos recursos para o pagamento:

I – De servidores da administração pública Federal, Estadual e Municipal, de pessoal e encargos sociais;
II – De gêneros alimentícios, inclusive aqueles destinados a atividades comemorativas, cívico e/ou culturais;
III – De festividades, comemorações, homenagens e outros afins, exceto aquelas definidas e aprovadas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;
IV – De água, luz, aluguel e taxas de qualquer natureza;
V – De combustíveis, de materiais para manutenção de veículos, de transportes para desenvolver ações administrativas, serviço de táxi e estacionamento;
VI – De serviços de manutenção como desinsetização, desratização, limpeza de caixas d'água, extintores de incêndio, e outros contratados de maneira centralizada pela administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, salvo se urgentes e imprescindíveis à saúde e segurança de pessoas, mediante justificativa fundamentada da autoridade escolar;
VII – De cheques, extratos bancários em geral, inclusive para manutenção da conta e por devolução de cheque;
VIII – De despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílios assistenciais, individuais ou coletivos.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser entregue até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao encerramento do trimestre de execução dos recursos, sendo constituída da seguinte documentação:

a) Ofício de encaminhamento dirigido a Prefeitura Municipal, Controladoria Geral e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
b) Demonstrativo da Receita, da Despesa e de Pagamentos Efetuados, relação de bens permanentes adquiridos ou produzidos;
c) Parecer do Conselho Fiscal da Unidade Executora, atestando a regularidade dos documentos de despesas e das contas;
d) Parecer do Conselho da Unidade Educacional;
e) Originais de todos os documentos comprobatório das despesas (notas fiscais, recibos, faturas, cupom fiscal), organizados da seguinte forma: colados em folhas separadas e numeradas, por ordem da data;
f) Extratos bancários que comprovem toda a movimentação dos recursos: Conciliação bancária (somente será necessário o preenchimento deste anexo se, no último dia de execução do repasse, ainda houver cheques não descontados ou não compensados);
g) Comprovante de recolhimento de saldo não utilizado, se houver. O comprovante desse recolhimento deverá ser anexado à Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das exigências acima, para realização da prestação de contas a que alude o parágrafo anterior, deverão ser preenchidos os formulários cujos modelos são os constantes dos anexos a esta Lei.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas prevista no Parágrafo Primeiro do mencionado Artigo, acompanhada de toda a documentação a que alude as alíneas do referido parágrafo, deverão ser encaminhadas trimestralmente, também para a Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

Art. 5º - A não aplicação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Aplicação de recursos ensejará a suspensão dos repasses à Unidade Executora, até o seu integral ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único: Serão suspensos até regularização, os repasses à Unidade Executora que tiver sua prestação de contas rejeitada, conforme constatado por análise documental ou fiscalização e ainda na hipótese da não apresentação de quadro constando número de alunos matriculados atualizado trimestralmente encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Essa, após análise, enviará o quadro a Controladoria Geral.

Art. 6º - Compete à Direção da Unidade educacional, na forma do Decreto regulamentador:

I – Submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
II – Movimentar os recursos públicos destinados à Unidade de Ensino em conta bancária específica;
III – Fazer cumprir o Plano de Aplicações e Recursos;
IV – Submeter a prestação de contas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 7º - A elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao do encerramento do trimestre, na forma do Decreto regulamentador.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua promulgação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 10 de março de 2006.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal